

## PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 210301/2023

Tomada de Preço nº 009/2023

Prefeitura de São João dos Patos

**ASSUNTO:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS (SÃO FRANCISQUINHO E JOÃO ALEIXO), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de duas escolas municipais (São Francisquinho e João Aleixo) na sede do município de São João dos Patos.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão (Diário da FAMEM), Diário do Estado do Maranhão, Diário da União e Jornal de Grande Circulação, com a realização da sessão de abertura dos envelopes marcada para o dia 20 de abril de 2023, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

No dia 30 de setembro de 2022 foi realizada a sessão onde compareceram as seguintes empresas:

- a) ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80);
- b) NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS (CNPJ nº 30.962.822/0001-14);
- c) PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS (CNPJ nº 31.457.905/0001-19);
- d) J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);
- e) REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97);
- f) PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55);
- g) ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 21.189.155/0001-98);
- h) F & F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27);

As empresas apresentaram, no setor competente, seus envelopes de habilitação e propostas de preço.

Em seguida, foi procedida a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, tendo sido solicitados aos licitantes presentes que procedessem com a assinatura dos documentos e, posteriormente, foi suspenso o procedimento para análise dos documentos de habilitação, momento que restou marcado para o dia 11 de maio de 2023, as 15 horas, a continuação do certame.

No dia 11 de maio foi dado prosseguimento ao certame. Na oportunidade restou divulgado o resultado do julgamento das habilitações.

Da análise da ata, observa-se que as empresas ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80), NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS (CNPJ nº 30.962.822/0001-14), J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32), PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55) e F & F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27) restaram devidamente habilitadas para prosseguir no certame.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



Ainda, observa-se que as empresas PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS (CNPJ nº 31.457.905/0001-19), REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97) e ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 21.189.155/0001-98) foram inabilitadas, constando os motivos na ata da sessão.

Em seguida a sessão foi suspensa para abertura do prazo recursal, tendo transcorrido o prazo sem que as empresas apresentassem manifestação.

Em 07 de junho de 2023 as empresas habilitadas foram convocadas para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas a se realizar no dia 14 de junho de 2023.

No dia e hora designados foi dado continuidade ao certame, tendo comparecido os representantes das empresas NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS (CNPJ nº 30.962.822/0001-14), J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) e PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55).

Aberto o envelope contendo, as empresas apresentaram as seguintes propostas:

**LOTE 01**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80)	R\$ 946.402,67
2ª colocada	F & F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27)	R\$ 1.022.819,47
3ª colocada	NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS	R\$ 1.046.274,45



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município

FOLHA N° 2694  
N° PROC. 210301/2023  
unicef

	PESADAS (CNPJ nº 30.962.822/0001-14)	
4ª colocada	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55)	R\$ 1.148.587,57
5ª colocada	J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32)	R\$ 1.151.535,15

4

LOTE 02

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80)	R\$ 441.553,92
2ª colocada	F & F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27)	R\$ 496.368,90
3ª colocada	NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS (CNPJ nº 30.962.822/0001-14)	R\$ 496.368,90
4ª colocada	J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32)	R\$ 550.178,84
5ª colocada	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55)	R\$ 551.472,86

Após abertura dos envelopes, a sessão foi suspensa para emissão de parecer pelo setor de engenharia do Município, sendo informado aos licitantes que seria divulgado o julgamento das propostas, bem como abertura de prazo para manifestação de recurso.

Em 26 de junho de 2023, após parecer do setor de engenharia do Município, foi lavrada nova ata. Na oportunidade, conforme ata, observa-se que as empresas NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS (CNPJ nº 30.962.822/0001-14), ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80) e F & F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27) tiveram suas propostas desclassificadas.

Na oportunidade, restou declarada vencedora do certame as empresas PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55) e J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32), restando assim o mapa de classificação:

**LOTE 01**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55)	R\$ 1.148.587,57
2ª colocada	J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32)	R\$ 1.151.535,15
3ª colocada	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80)	R\$ 946.402,67
4ª colocada	F & F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27)	R\$ 1.022.819,47



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



<b>5ª colocada</b>	NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS (CNPJ nº 30.962.822/0001-14)	R\$ 1.046.274,45
--------------------	--	------------------

6

**LOTE 02**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
<b>1ª colocada</b>	J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32)	R\$ 550.178,84
<b>2ª colocada</b>	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55)	R\$ 551.472,86
<b>3ª colocada</b>	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80)	R\$ 441.553,92
<b>4ª colocada</b>	F & F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27)	R\$ 496.368,90
<b>5ª colocada</b>	NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS (CNPJ nº 30.962.822/0001-14)	R\$ 496.368,90

Em seguida foi aberto prazo para manifestação de recurso, tendo o prazo transcorrido sem que as empresas tenham se manifestado.

Em seguida a CPL adjudicou o objeto da licitação a empresa vencedora PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55) vencedora do LOTE 01 no valor global de R\$ 1.148.587,57 (um milhão, cento e quarente e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), e e J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) vencedora do LOTE 02 no valor global de R\$ 550.178,84 (quinhentos e cinquenta mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

## 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

8

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame, tendo sido, contudo, observada a competitividade esperada já que 08 (oito) empresas comparecerem no ato.

O valor apresentado na proposta ofertada pelas licitantes vencedoras é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistente óbice ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.



#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 10 de julho de 2023.



**Maykon Silva de Sousa**  
Procurador Geral  
OAB/MA 14.924